

## **RESOLUÇÃO Nº 353, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Assembleia Legislativa, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa, na fonte geradora, poderá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis e descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados e inaproveitáveis pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos gabinetes, secretarias, corregedorias, superintendências, departamentos, divisão e setores na Assembleia Legislativa as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

V - estarem as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas perante a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e IV será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária a que se refere o art. 5º para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º. Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a Assembleia Legislativa, onde foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos nesta Resolução, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º. Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, no âmbito da Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores que prestem serviço no gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa.

§ 2º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados na Assembleia Legislativa, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme dispõe esta Resolução.

§ 3º. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária da Assembleia Legislativa apresentará a Presidência, mensalmente, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º. Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação mencionado nesta Resolução.

Art. 7º. Sempre que possível, deverá a Mesa Diretora estimular o descarte dos resíduos recicláveis, com vistas a propiciar no âmbito de cada setor da Assembleia Legislativa o uso racional dos materiais de trabalho, evitando o desperdício e promovendo a conscientização em prol do meio ambiente.

Art. 8º. Esta Resolução segue os princípios traçados pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo entrar em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de setembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**

